

Explicação

Acrescenta nos Arts. 161 e 162 da Lei Orgânica Municipal as mulheres vítimas de violência doméstica no rol de proteção que garante absoluta prioridade na proteção e socorro em qualquer circunstância; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na repartição de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Legalidade

Sem vícios.

Base Legal

Lei Maria da Penha, artigo 3º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; artigo 113 e artigo 114, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba.